RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026

Aprova o Regulamento para Oficialização, Organização e Realização dos Leilões nos Eventos Oficiais da Associação Brasileira de Criadores de Dorper – ABCDorper e dá outras providências.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE DORPER – ABCDorper**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

CONSIDERANDO que compete à ABCDorper promover o desenvolvimento, a valorização e o fortalecimento das raças Dorper e White Dorper no território nacional;

CONSIDERANDO que os leilões oficiais constituem importante instrumento de difusão genética, desenvolvimento comercial, integração entre criadores e fortalecimento institucional da Associação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e impessoais para a oficialização, organização e realização dos leilões promovidos durante os eventos oficiais da ABCDorper;

CONSIDERANDO a importância de preservar a tradição dos leilões oficiais, assegurando segurança jurídica aos Grupos Promotores e estabilidade ao calendário institucional da Associação;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a constituição, composição, funcionamento e responsabilidades dos Grupos Promotores dos leilões oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a programação técnica dos eventos oficiais, especialmente os julgamentos, campeonatos, avaliações, assembleias e demais atividades institucionais, prevaleça sobre quaisquer atividades comerciais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, transparência, eficiência, segurança jurídica e boa governança que orientam a atuação da ABCDorper;

RESOLVE:

Art. 1º
Fica aprovado o Regulamento para Oficialização, Organização e Realização dos Leilões nos Eventos Oficiais da Associação Brasileira de Criadores de Dorper – ABCDorper, constante do Anexo Único desta Resolução Normativa.

Art. 2º
O Regulamento aprovado por esta Resolução aplica-se a todos os leilões oficializados pela ABCDorper, promovidos no âmbito de seus eventos oficiais ou daqueles por ela reconhecidos, observadas as disposições estatutárias e regimentais da Associação.

Art. 3º
Compete à Diretoria Executiva interpretar, aplicar, fiscalizar e fazer cumprir este Regulamento, bem como deliberar sobre os casos omissos, observado o Estatuto Social, as deliberações dos órgãos competentes e os princípios da boa governança institucional, sem que isso implique alteração de suas disposições de natureza estrutural.

§ 1º
A Diretoria Executiva poderá praticar atos administrativos, operacionais e cadastrais necessários à execução deste Regulamento, desde que tais atos não resultem em modificação, restrição ou ampliação de direitos, garantias, critérios ou obrigações de natureza estrutural.

§ 2º
As disposições de natureza estrutural deste Regulamento somente poderão ser aprovadas, alteradas, substituídas, suspensas ou revogadas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observadas as disposições do Estatuto Social.

Art. 4º
A atualização do Anexo I, quando limitada a informações cadastrais ou administrativas e realizada nos termos deste Regulamento, não será considerada alteração estrutural do Regulamento.

Art. 5º
Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABCDorper, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 23 de setembro de 2026.

Marcos Boechat Lopes de Souza
Presidente
ABCDorper

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO PARA OFICIALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS LEILÕES NOS EVENTOS OFICIAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE DORPER – ABCDorper

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º
O presente Regulamento estabelece as normas para a oficialização, organização, homologação e realização dos leilões promovidos no âmbito dos eventos oficiais da Associação Brasileira de Criadores de Dorper – ABCDorper, disciplinando os direitos, deveres, responsabilidades e procedimentos aplicáveis aos Grupos Promotores, expositores, empresas leiloeiras e demais participantes.

Art. 2º
Para os fins deste Regulamento, consideram-se eventos oficiais da ABCDorper aqueles promovidos, organizados, realizados ou reconhecidos pela Associação, compreendendo, entre outros:
I – a Nacional das Raças Dorper e White Dorper;
II – a Exposição Nordestina;
III – a Exposição Sulista;
IV – exposições nacionais, regionais ou especializadas oficialmente reconhecidas pela ABCDorper;
V – outros eventos que venham a ser oficialmente incluídos no calendário institucional da Associação.

Art. 3º
Os leilões oficializados pela ABCDorper têm por finalidade:
I – fomentar o melhoramento genético e a comercialização de animais das raças Dorper e White Dorper;
II – fortalecer institucionalmente os eventos oficiais da Associação;
III – incentivar a participação dos associados e a integração entre os criadores;
IV – valorizar a qualidade técnica dos animais ofertados;
V – assegurar transparência, organização e previsibilidade na definição do calendário oficial de leilões;
VI – preservar a tradição dos leilões oficialmente reconhecidos;
VII – estimular a representatividade regional por meio da participação dos criadores anfitriões.

Art.4º
Somente poderão ser oficializados leilões promovidos por Grupo Promotor composto por, no mínimo, 4 (quatro) associados adimplentes junto à ABCDorper, observadas as demais disposições deste Regulamento.

§1º
Para os fins deste Regulamento, entende-se por Grupo Promotor o grupo de criadores associados responsáveis pela organização, promoção e realização de determinado leilão oficial.

§2º
É vedada a oficialização ou realização de leilão oficial promovido por um único criador ou por grupo constituído por menos de 4 (quatro) associados.

§3º
A eventual situação de inadimplência de um ou mais integrantes do Grupo Promotor não prejudicará, por si só, a oficialização ou realização do leilão, desde que o Grupo Promotor permaneça constituído por, no mínimo, 4 (quatro) associados adimplentes, observados os procedimentos previstos nos parágrafos seguintes

§4º
Recebida a solicitação de oficialização ou de manutenção de data de determinado leilão, a ABCDorper verificará a situação cadastral e financeira dos integrantes indicados pelo Grupo Promotor.

§5º
Constatada a inadimplência de qualquer integrante, a ABCDorper comunicará formalmente o associado, informando a existência da pendência e concedendo prazo para sua regularização, na forma e nos prazos estabelecidos pela Associação.

§6º
O associado que regularizar sua situação dentro do prazo concedido poderá permanecer como integrante do Grupo Promotor para todos os fins relativos ao respectivo leilão, desde que atendidos os demais requisitos deste Regulamento.

§7º
Nenhum participante dos leilões oficiais ou pretendentes à participação que eventualmente se encontrem inadimplentes, poderão reclamar contra a ABCDorper o fato deste haver comunicado o Grupo Promotor acerca de tal fato, renunciando, portanto, a qualquer direito que julgue ter em virtude do compartilhamento de tal informação.

§8º
A inadimplência não poderá ser utilizada como fundamento para exclusão unilateral de integrante pelo Grupo Promotor, devendo ser assegurado ao associado o prazo para regularização previsto no § 5º deste artigo.

§9º
Não sendo regularizada a situação dentro do prazo estabelecido, caberá ao Grupo Promotor, respeitada sua autonomia de organização interna, deliberar pela manutenção ou substituição do integrante inadimplente, observada a necessidade de preservação do número mínimo de 4 (quatro) associados adimplentes exigido para a oficialização do leilão.

§10º
A substituição de integrante do Grupo Promotor deverá ser comunicada formalmente à ABCDorper, não podendo a alteração descaracterizar a continuidade institucional do respectivo Grupo Promotor.

§11.
A eventual substituição de integrante em razão de inadimplência não conferirá ao associado substituído qualquer direito de propriedade, exclusividade ou titularidade sobre o leilão, sua denominação, data ou posição no calendário oficial.

§12.
As disposições deste artigo aplicam-se igualmente aos Grupos Promotores de leilões tradicionais já reconhecidos pela ABCDorper, preservada a continuidade e a identidade institucional dos respectivos leilões.

Art. 5º
A oficialização de qualquer leilão dependerá de homologação da Diretoria Executiva da ABCDorper, observados os requisitos previstos neste Regulamento, o interesse institucional da Associação e a compatibilidade com a programação oficial do evento.
Parágrafo único.

O atendimento aos requisitos previstos neste Regulamento não gera direito subjetivo à oficialização do leilão, competindo à Diretoria Executiva deliberar quanto à sua conveniência e oportunidade, sempre fundamentada no interesse institucional da ABCDorper.

Art. 6º
A interpretação e aplicação deste Regulamento observarão, especialmente, os seguintes princípios:
I – legalidade;
II – impessoalidade;
III – isonomia entre os associados;
IV – transparência;
V – segurança jurídica;
VI – boa-fé;
VII – governança institucional;
VIII – valorização da genética das raças Dorper e White Dorper;
IX – preservação da programação técnica e institucional dos eventos oficiais;
X – supremacia do interesse institucional da ABCDorper sobre interesses individuais, comerciais ou particulares.

CAPÍTULO II
DAS DATAS, DA OFICIALIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 7º
Compete à Diretoria Executiva da ABCDorper elaborar, aprovar e divulgar o calendário oficial dos leilões dos eventos promovidos ou reconhecidos pela Associação, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 8º
Fica assegurada a manutenção das datas tradicionalmente ocupadas pelos Grupos Promotores oficialmente reconhecidos pela ABCDorper, desde que:
I – manifestem formalmente interesse na manutenção da data;
II – permaneçam em situação regular perante a Associação;
III – tenham realizado regularmente o leilão na edição anterior do respectivo evento, salvo motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva.

§ 1º
Ficam reconhecidos como leilões oficiais tradicionais da ABCDorper:
I – Nacional das Raças Dorper e White Dorper:
a) a) Leilão Selection, realizado na sexta-feira da programação oficial;
b) b) Leilão Sempre Referência, realizado no sábado da programação oficial;
II – Exposição Nordestina:
a) Leilão Berro Show, realizado no sábado da programação oficial;

§ 2º
Os respectivos Grupos Promotores dos leilões oficiais tradicionais, sua composição, representantes e demais informações cadastrais constarão do Anexo I – Cadastro Oficial dos Leilões e dos Grupos Promotores, que integra este Regulamento.

§ 3º
A atualização do Anexo I constitui ato administrativo de competência da Diretoria Executiva quando limitada a informações cadastrais ou administrativas, não caracterizando alteração deste Regulamento, desde que não modifique direitos, critérios de reconhecimento, regras de participação ou demais disposições de natureza estrutural.

§ 4º
O reconhecimento dos Grupos Promotores Tradicionais não confere direito de propriedade sobre datas, horários ou espaços físicos, permanecendo sua utilização condicionada à homologação anual da Diretoria Executiva e ao cumprimento das regras aqui dispostas.

Art. 11
A composição dos Grupos Promotores poderá ser alterada mediante deliberação do próprio grupo, observadas as seguintes condições:
I – aprovação na forma definida pelo respectivo Grupo Promotor;
II – comunicação formal à Diretoria Executiva;

§ 1º
É vedada a venda, cessão, transferência ou comercialização, gratuita ou onerosa, de vagas ou direitos de participação em Grupo Promotor.

§ 2º
Nenhum integrante poderá indicar, admitir ou excluir unilateralmente participante do Grupo Promotor.

§ 3º
Cada Grupo Promotor deverá manter representante oficial perante a ABCDorper, responsável pela comunicação institucional e pela apresentação das deliberações do grupo.

Art. 12
As datas destinadas aos leilões oficiais integram o calendário institucional da ABCDorper e constituem patrimônio organizacional da Associação.

§ 1º
A utilização das datas pelos Grupos Promotores decorrerá de autorização anual concedida pela Diretoria Executiva.

§ 2º
A autorização para utilização da data não gera direito adquirido, posse, propriedade ou exclusividade permanente sobre datas, horários, espaços ou denominação institucional dos eventos oficiais.

§ 3º
Compete exclusivamente à Diretoria Executiva alterar, remanejar ou reorganizar o calendário oficial sempre que necessário ao interesse institucional, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO III
DO LEILÃO DO PROMOTOR ANFITRIÃO

Art. 13.
Na programação oficial dos eventos promovidos ou reconhecidos pela ABCDorper poderá ser reservado espaço para realização de leilão representativo dos criadores anfitriões, destinado à valorização da genética regional e ao fortalecimento institucional do evento, cuja denominação será definida pela organização promotora da respectiva edição e submetida à homologação da Diretoria Executiva.

Art. 14.

Para os fins deste Regulamento, consideram-se anfitriões os criadores, condomínios, associações regionais, núcleos de criadores ou demais entidades responsáveis pela organização ou realização do respectivo evento oficial, desde que constituídos ou integrados por no mínimo 4 associados regularmente inscritos e em situação regular perante a ABCDorper.

§ 1º
Quando o anfitrião for pessoa física, deverá ser associado da ABCDorper e estar em situação regular perante a Associação.

§ 2º
Quando se tratar de condomínio, associação regional, núcleo de criadores ou outra entidade, deverá haver, em sua composição ou representação formal para fins deste Regulamento, o mínimo 4 associados da ABCDorper regularmente inscritos e em situação regular perante a Associação.

§ 3º
A condição de anfitrião não poderá ser utilizada para conferir qualquer privilégio, exclusividade ou preferência individual, devendo ser observados os princípios de isonomia, transparência e impessoalidade previstos neste Regulamento.

Art. 15.
O Leilão do Promotor Anfitrião será promovido por Grupo Promotor constituído pelos criadores anfitriões da respectiva edição do evento, cuja composição será homologada pela Diretoria Executiva da ABCDorper.

§ 1º
Compete aos anfitriões definir a composição do Grupo Promotor, observado o disposto neste Regulamento.

§ 2º
A homologação da composição do Grupo Promotor dependerá da comprovação da regularidade dos associados perante a ABCDorper.

§ 3º
A composição homologada produzirá efeitos exclusivamente para a respectiva edição do evento, salvo deliberação diversa da Diretoria Executiva.

Art. 16.
Na ausência de manifestação de interesse dos criadores anfitriões, ou na impossibilidade de constituição do Grupo Promotor, a Diretoria Executiva poderá autorizar, excepcionalmente, outro Grupo Promotor a realizar o Leilão do Promotor Anfitrião.

§ 1º
A autorização prevista no caput terá caráter excepcional e será válida exclusivamente para a edição correspondente do evento.

§ 2º
A autorização excepcional não gera direito adquirido, preferência futura, reconhecimento como Grupo Promotor Tradicional ou qualquer expectativa de permanência no calendário oficial.

Art. 17.
O Leilão do Promotor Anfitrião poderá ser realizado, entre outros, nos seguintes eventos oficiais:
I – Nacional das Raças Dorper e White Dorper;
II – Exposição Nordestina;

III – Exposição Sulista;
IV – outros eventos oficialmente reconhecidos pela ABCDorper, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 18.
A definição da data, do horário, do formato e da denominação do Leilão do Promotor Anfitrião observará a programação oficial do evento e as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva da ABCDorper.

§ 1º
A denominação sugerida pelo Grupo Promotor dos Anfitriões dependerá de homologação da Diretoria Executiva e não poderá induzir à confusão com a denominação de leilão oficial tradicional já reconhecido pela ABCDorper.

§ 2º
Na mesma edição de um evento oficial da ABCDorper, é vedado ao associado integrar, simultaneamente, mais de um Grupo Promotor de leilões oficiais, vedação que impede cumular a promotoria em diferentes leilões tradicionais e em um leilão tradicional e o de anfitrião.

§ 3º
A vedação prevista neste artigo restringe-se à condição de integrante ou promotor do leilão, não impedindo que o associado participe como vendedor, inclusive com a oferta de animais de sua propriedade no leilão promovido pelo Grupo Promotor dos Anfitriões.

§ 4º
Para os fins deste artigo, considera-se integrante de Grupo Promotor o associado formalmente indicado na composição do respectivo grupo e homologado pela ABCDorper, na forma deste Regulamento.

Art. 19º.
Na mesma edição de um evento oficial da ABCDorper, é vedado ao associado integrar, simultaneamente, mais de um Grupo Promotor de leilões oficiais.

CAPÍTULO IV
DOS GRUPOS PROMOTORES

Art. 20º
Os Grupos Promotores constituem a unidade organizacional responsável pela promoção e realização dos leilões oficializados pela ABCDorper.

Art. 21º
Compete aos Grupos Promotores:
I – organizar o leilão oficial;
II – definir sua estrutura interna de funcionamento;
III – escolher e contratar empresa leiloeira;
IV – indicar o representante oficial perante a ABCDorper;
V – cumprir integralmente este Regulamento;
VI – responder pelas obrigações decorrentes da realização do leilão.

Art. 22º
Os Grupos Promotores possuem autonomia para deliberar sobre:
I – admissão de novos integrantes;
II – desligamento de integrantes;
III – substituição de participantes;

IV – convidar criadores durante os eventos oficiais para colocar lotes em leilão
V – contratação de empresas leiloeiras;
VI – identidade comercial do leilão, observado o interesse institucional da ABCDorper.

Parágrafo único.
As deliberações internas deverão ser formalmente comunicadas à Diretoria Executiva

Art. 23º
As empresas leiloeiras atuarão exclusivamente como prestadoras de serviços.

§ 1º
A contratação, substituição ou manutenção da empresa leiloeira compete exclusivamente ao Grupo Promotor.

§ 2º
A empresa leiloeira não adquire qualquer direito de propriedade, preferência, sucessão, exclusividade ou permanência sobre datas, horários, nomes ou leilões oficializados pela ABCDorper.

Art. 24º
É vedada a comercialização, cessão, transferência ou negociação de vagas em Grupo Promotor.
Parágrafo único.
Qualquer ato praticado em desacordo com este artigo será considerado sem efeito perante a ABCDorper, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento.

Art. 25º
Cada Grupo Promotor deverá manter representante oficialmente designado para atuar perante a Associação, competindo-lhe:
I – representar o Grupo Promotor;
II – encaminhar comunicações oficiais;
III – informar alterações de composição;
IV – responder administrativamente perante a ABCDorper.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DOS GRUPOS PROMOTORES

Art. 26º
A oficialização do leilão dependerá da celebração de instrumento próprio entre a ABCDorper e o respectivo Grupo Promotor, no qual serão estabelecidas as condições específicas de realização do evento, observadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único.
A homologação do leilão somente produzirá efeitos após o cumprimento das exigências regulamentares e da assinatura do instrumento referido no caput.

Art. 27º
Constituem obrigações dos Grupos Promotores:
I – cumprir integralmente este Regulamento e as normas expedidas pela ABCDorper;
II – indicar representante oficial perante a Associação;
III – comunicar previamente qualquer alteração na composição do Grupo Promotor;
IV – apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, o catálogo oficial do leilão e a relação completa dos animais ofertados;

V – assegurar que todos os animais atendam às exigências sanitárias, zootécnicas e documentais previstas na legislação vigente e nas normas da ABCDorper;
VI – observar rigorosamente os dias, horários e demais condições estabelecidos na programação oficial do evento;
VII – utilizar corretamente a identidade visual, marcas e logotipos da ABCDorper, conforme manual institucional, quando existente;
VIII – cumprir as determinações da Comissão Organizadora e da Diretoria Executiva durante a realização do evento;
IX – prestar as informações solicitadas pela ABCDorper para fins de controle estatístico, divulgação institucional e acompanhamento dos leilões oficiais.

Art. 28º
Somente poderão ser ofertados nos leilões oficializados animais que atendam às exigências estabelecidas pela ABCDorper.

§ 1º
Os animais deverão possuir registro genealógico válido perante a Associação, observadas as categorias admitidas para participação em leilões oficiais.

§ 2º
A Diretoria Executiva poderá estabelecer critérios complementares de participação, incluindo:
I – exames laboratoriais;
II – certificados sanitários;
III – avaliações genéticas;
IV – classificação fenotípica;
V – índices de desempenho;
VI – outros requisitos técnicos considerados necessários.

§ 3º
O descumprimento dos requisitos previstos neste artigo poderá impedir a participação do animal no leilão, sem gerar direito à indenização.

Art. 29º
A Diretoria Executiva poderá instituir sistema oficial de avaliação fenotípica, classificação técnica ou certificação de qualidade para os animais destinados aos leilões oficiais, observados critérios objetivos previamente divulgados aos associados.

Art. 30º
Os Grupos Promotores responderão pela veracidade das informações constantes do catálogo oficial, sem prejuízo das responsabilidades individuais dos proprietários dos animais.

Art. 31º
A utilização da condição de “Leilão Oficial da ABCDorper” dependerá de homologação expressa da Diretoria Executiva, sendo vedado o uso dessa denominação por eventos não oficializados.

Parágrafo único.
A utilização indevida da marca, identidade visual ou da expressão “Oficial ABCDorper” sujeitará os responsáveis às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VI
DOS HORÁRIOS, DA PROGRAMAÇÃO OFICIAL E DOS CONFLITOS

Art. 32º
A realização dos leilões oficiais deverá ser plenamente compatível com a programação oficial dos eventos promovidos ou reconhecidos pela ABCDorper, sendo vedada sua realização em dias, horários ou condições que comprometam, dificultem ou concorram com:
I – os julgamentos de classificação;
II – os campeonatos e grandes campeonatos;
III – as avaliações técnicas;
IV – as assembleias, reuniões, cursos, palestras, solenidades e demais atividades institucionais da Associação;
V – quaisquer outras atividades constantes da programação oficial do evento.

Art. 33º
Os dias, horários e a ordem de realização dos leilões oficiais serão definidos pela Diretoria Executiva da ABCDorper, em conjunto com a Comissão Organizadora do evento, observando:
I – a programação oficial dos julgamentos e atividades técnicas;
II – o interesse institucional da Associação;
III – o adequado desenvolvimento do evento;
IV – a valorização dos expositores, criadores, compradores e da raça;
V – a viabilidade operacional, logística e comercial.

§ 1º
A programação oficial dos julgamentos, avaliações técnicas, assembleias, reuniões estatutárias e demais atividades institucionais terá prioridade sobre a realização dos leilões oficiais.

§ 2º
A autorização para realização de leilão oficial não gera direito adquirido quanto a dias, horários, ordem de realização ou local de realização, competindo exclusivamente à Diretoria Executiva definir a programação final de cada edição do evento.

§ 3º
Nenhum Grupo Promotor poderá reivindicar horário, local ou condição que comprometa, dificulte ou prejudique a realização dos julgamentos, das atividades técnicas, das solenidades oficiais ou de qualquer outro ato integrante da programação oficial.

Art. 34º
A Diretoria Executiva poderá limitar o número de leilões oficializados em cada evento, considerando, entre outros, os seguintes critérios:
I – a duração da exposição;
II – a capacidade operacional e logística do evento;
III – o interesse institucional da ABCDorper;
IV – a qualidade técnica dos remates;
V – a programação oficial de julgamentos e demais atividades da exposição;
VI – a preservação da qualidade comercial e da competitividade dos leilões oficializados;
VII – o bem-estar animal e as condições adequadas para realização dos remates.

§ 1º
A homologação dos leilões observará a compatibilidade com a programação oficial do evento e a conveniência administrativa da ABCDorper.

§ 2º

O atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento não assegura, por si só, o direito à oficialização do leilão, permanecendo a decisão sujeita à homologação da Diretoria Executiva.

Art. 35º
A Diretoria Executiva poderá estabelecer normas complementares para utilização de sistemas de pré-lances, lances eletrônicos, transmissões virtuais ou outras modalidades tecnológicas de comercialização nos leilões oficializados, visando garantir transparência, segurança, ampla concorrência e credibilidade, bem como evitar sobreposição de divulgações ou conflitos com a programação oficial dos eventos.

CAPÍTULO VII
DAS INFRAÇÕES, DAS DESISTÊNCIAS E DAS PENALIDADES

Art. 36º
Constitui infração administrativa o descumprimento das disposições deste Regulamento, das deliberações da Diretoria Executiva, das normas expedidas pela ABCDorper ou das obrigações assumidas pelo Grupo Promotor para fins de oficialização do leilão.

Art. 37º
Sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento, constituem infrações:
I – realizar leilão em desacordo com a programação oficial do evento;
II – utilizar indevidamente a denominação “Leilão Oficial da ABCDorper” ou a identidade visual da Associação;
III – descumprir determinações da Diretoria Executiva ou da Comissão Organizadora;
IV – apresentar informações falsas ou incompletas para fins de homologação;
V – ofertar animais em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Regulamento;
VI – promover alterações na composição do Grupo Promotor sem a devida comunicação
VII – comercializar, ceder ou negociar vagas em Grupo Promotor;
VIII – praticar atos que comprometam a imagem, a credibilidade ou o interesse institucional da ABCDorper.

Art. 38º
A desistência injustificada da realização do leilão, após sua oficialização, poderá acarretar a perda da prioridade da data para a edição seguinte do evento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Regulamento.

§ 1º
Considera-se justificada a desistência decorrente de caso fortuito, força maior ou de outras circunstâncias relevantes, devidamente comprovadas e aceitas pela Diretoria Executiva.

§ 2º
A desistência deverá ser comunicada formalmente à ABCDorper, acompanhada da respectiva justificativa.

Art. 39º
Observada a gravidade da infração, a reincidência e os prejuízos causados à Associação ou ao evento, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – suspensão da oficialização do leilão por até 02 (duas) edições do evento;
III – perda da prioridade da data;
IV – exclusão do calendário oficial de leilões;
V – multa administrativa, quando prevista em instrumento contratual ou ato normativo específico.

Art. 40º

Nenhuma penalidade será aplicada sem a prévia instauração de procedimento administrativo que assegure ao interessado:
I – ciência dos fatos imputados;
II – prazo para apresentação de defesa;
III – análise das alegações pela Diretoria Executiva;
IV – decisão fundamentada.
Parágrafo único.
Da decisão caberá recurso, na forma prevista no Estatuto Social ou em ato normativo da ABCDorper.

Art. 41º
A aplicação de penalidade a um Grupo Promotor não impede a responsabilização individual de seus integrantes, quando houver conduta pessoal que justifique a adoção de medidas específicas pela Associação.

Art. 42º
As penalidades previstas neste Regulamento não afastam a adoção das medidas judiciais, administrativas ou estatutárias cabíveis, sempre que o fato também configurar infração legal, contratual ou estatutária.

CAPÍTULO VIII
DA CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 43º
Os leilões oficializados pela ABCDorper poderão estar sujeitos ao recolhimento de contribuição institucional incidente sobre o faturamento bruto do evento, em percentual fixado pela Diretoria Executiva e homologado pelos órgãos competentes da Associação.

§ 1º
O percentual da contribuição institucional poderá ser revisto periodicamente pela Diretoria Executiva, observado o interesse institucional da Associação.

§ 2º
A contribuição institucional será disciplinada por instrumento próprio, podendo estabelecer critérios diferenciados em razão da natureza, porte ou modalidade do leilão.

Art. 44º
Os recursos provenientes da contribuição institucional serão destinados, prioritariamente:
I – ao fortalecimento institucional da ABCDorper;
II – à promoção das raças Dorper e White Dorper;
III – ao aperfeiçoamento dos eventos oficiais;
IV – ao desenvolvimento de programas de melhoramento genético, registro genealógico, capacitação técnica e divulgação institucional;
V – ao custeio das atividades relacionadas ao sistema de oficialização e fiscalização dos leilões.
Parágrafo único.
A Diretoria Executiva prestará contas da aplicação dos recursos arrecadados, na forma prevista no Estatuto Social e nas normas internas da Associação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º

Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ABCDorper, observados o Estatuto Social, os princípios da boa governança e o interesse institucional da Associação.

Art. 46º
A oficialização de qualquer leilão implica a plena ciência e aceitação das disposições deste Regulamento por todos os integrantes do Grupo Promotor.

Art. 47º
A Diretoria Executiva poderá expedir normas complementares, manuais, resoluções, instruções e atos administrativos destinados à execução deste Regulamento, desde que não alterem suas disposições de natureza estrutural nem modifiquem, restrinjam ou ampliem direitos, garantias, critérios ou obrigações de natureza estrutural.

Art. 48º
A atualização do Cadastro Institucional dos Leilões Oficiais e dos Grupos Promotores, constante do Anexo I, poderá ser realizada por deliberação da Diretoria Executiva, quando se limitar a informações administrativas ou cadastrais e observar as regras deste Regulamento, não constituindo alteração de suas disposições estruturais.

Art. 49º
A interpretação deste Regulamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, segurança jurídica, boa-fé, governança institucional e supremacia do interesse coletivo da ABCDorper sobre interesses individuais, comerciais ou particulares.

Art. 50º
Nenhum associado da ABCDorper, integrante de Grupo Promotor de leilões ou não, pretendente ou não à participação em determinado leilão nos eventos oficiais aqui abordados poderá suscitar desconhecimento do presente regulamento para qualquer finalidade, ficando desde já estabelecido que ao integrar Grupo Promotor de Leilão ou pretender participar de quaisquer dos leilões realizados em eventos oficiais da associação, concorda e se submete às regras do presente regulamento.

Art. 51º
As disposições de natureza estrutural deste Regulamento não poderão ser alteradas, suspensas, revogadas ou afastadas por ato unilateral da Diretoria Executiva, dependendo sua alteração, substituição ou revogação de deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, na forma prevista no Estatuto Social.

Art. 52º
Ficam revogadas todas as disposições internas anteriormente editadas que contrariem este Regulamento.

Art. 53º
Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva da ABCDorper, produzindo efeitos para os eventos realizados a partir de sua publicação oficial.

ANEXO I

CADASTRO INSTITUCIONAL DOS LEILÕES OFICIAIS E DOS GRUPOS PROMOTORES RECONHECIDOS PELA ABCDorper

Nos termos do Regulamento para Oficialização, Organização e Realização dos Leilões nos Eventos Oficiais da Associação Brasileira de Criadores de Dorper – ABCDorper, ficam registrados e reconhecidos os leilões oficiais tradicionais e as modalidades de Leilão do Promotor Anfitrião, conforme abaixo.

1. NACIONAL DAS RAÇAS DORPER E WHITE DORPER

1.1 Leilão do Promotor Anfitrião – Nacional

Realização: Quinta-feira da programação oficial, quando previsto.
Grupo Promotor: Criadores anfitriões da respectiva edição da Nacional.
Denominação: Definida pela organização promotora da respectiva edição e submetida à homologação da Diretoria Executiva da ABCDorper.

1.2 Leilão Selection

Realização: Sexta-feira da programação oficial.
Grupo Promotor Tradicional:

- Five Stars;
- Cordeiro Medalha;
- Kaiowas;
- Dom Miguel;
- Boa Vontade;
- HNC.

1.3 Leilão Sempre Referência

Realização: Sábado da programação oficial.
Grupo Promotor Tradicional:

- Interlagos;
- Buria;
- Porto Santo;
- Arai Zumbi;
- Fazenda Boechat;
- Lage da Cruz.

2. EXPOSIÇÃO NORDESTINA

2.1 Leilão do Promotor Anfitrião – Nordestina

Realização: Conforme programação oficial da Exposição Nordestina.
Grupo Promotor: Criadores anfitriões da respectiva edição da Exposição Nordestina.
Denominação: Definida pela organização promotora da respectiva edição e submetida à homologação da Diretoria Executiva da ABCDorper.

2.2 Leilão Berro Show

Grupo Promotor Tradicional:

• Catolé Real
• Buria
• Lage da Cruz
• HNC
Realização: Sábado da programação oficial.

3. EXPOSIÇÃO SULISTA

3.1 Leilão do Promotor Anfitrião – Sulista
Realização: Conforme programação oficial da Exposição Sulista.
Grupo Promotor: Criadores anfitriões da respectiva edição da Exposição Sulista.
Denominação: Definida pela organização promotora da respectiva edição e submetida à homologação da Diretoria Executiva da ABCDorper.

DAS ALTERAÇÕES DO CADASTRO INSTITUCIONAL

Art. 1º
A composição dos Grupos Promotores constantes deste Anexo poderá ser alterada mediante:
I – deliberação do respectivo Grupo Promotor, na forma prevista no Regulamento;
II – comunicação formal à Diretoria Executiva da ABCDorper;

§ 1º
As alterações produzirão efeitos perante a ABCDorper somente após sua homologação.

§ 2º
O ingresso, desligamento ou substituição de integrantes não descaracteriza a continuidade do Grupo Promotor, desde que observadas as disposições do Regulamento.

§ 3º
É vedada a venda, cessão, transferência ou comercialização de vagas ou direitos de participação em Grupo Promotor.

§ 4º
A Diretoria Executiva manterá permanentemente atualizado o presente Cadastro Institucional.

§ 5º
A atualização deste Anexo constitui ato administrativo de registro e homologação e não caracteriza alteração do Regulamento, desde que não modifique normas gerais, critérios de reconhecimento, direitos ou deveres previstos na Resolução Normativa.

Nota

O reconhecimento constante deste Cadastro possui natureza exclusivamente institucional e administrativa, não conferindo aos Grupos Promotores direito de propriedade sobre datas, horários, espaços físicos ou denominação dos leilões oficiais, cuja utilização permanecerá condicionada à homologação anual da Diretoria Executiva da ABCDorper.